**DECRETO Nº 869, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Institui Critérios para implantação e organização dos cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos municipais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado/RS.

 O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande Do Sul**,** no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor;

 **Considerando** o disposto na Lei Federal Nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei, **D E C R E T A:**

 **Art. 1º**. Fica estabelecido que a Rede Municipal de Ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga mínima de 08 horas, que destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação.

**§ 1º** A capacitação poderá ser oferecida a todos os professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é estabelecida conforme a faixa etária e fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme o quadro abaixo:

|  |
| --- |
| **EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 a 3 anos** |
| **Número de alunos** | **Profissionais capacitados** |
| Até 50 alunos por turno | No mínimo 3 profissionais |
| De 51 a 80 alunos | No mínimo 4 profissionais |
| De 81 à 120 alunos | No mínimo 5 profissionais |

|  |
| --- |
|  **EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 e 5 anos** |
| **Número de alunos** | **Profissionais capacitados** |
| Até 50 alunos por turno | No mínimo 2 profissionais |
| De 51 a 80 alunos | No mínimo 3 profissionais |
| De 81 à 120 alunos | No mínimo 4 profissionais |

|  |
| --- |
| **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INCIAIS** |
| **Número de alunos** | **Profissionais capacitados** |
| Até 50 alunos por turno | No mínimo 1 profissionais |
| De 51 a 80 alunos | No mínimo 2 profissionais |
| De 81 à 120 alunos | No mínimo 3 profissionais |

|  |
| --- |
| **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS** |
| **Número de alunos** | **Profissionais capacitados** |
| Até 50 alunos por turno | No mínimo 2 profissionais |
| De 51 a 80 alunos | No mínimo 3 profissionais |
| De 81 à 120 alunos | No mínimo 5 profissionais |

§ 2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos ensino é de competência de cada mantenedora, podendo ser realizadas parcerias entre a rede pública municipal e estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino, ou seja, as escolas estaduais de educação básica.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados, devendo sempre possuir durante o período de expediente.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos municipais, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros, para atendimento emergencial aos educandos.

Art. 3º Caberá ao Setor de fiscalização e Alvará da Prefeitura Municipal e a Secretaria de Educação a fiscalização no cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento do Decreto;

II - em caso de reincidência, a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para uma unidade de saúde de referência, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas para a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a contar de 15 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Registre-se e publique-se

FABIO MAYER BARASUOL

PREFEITO

Dionéia Cristina Froner

Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda.